



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 61/2026 AO PLO Nº 73/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 73/2026.

**Assunto:** Institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar Saudável – PMAES, no âmbito da Rede Municipal de Ensino no Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadora Alliny Sartori

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2026, de autoria do Vereadora Alliny Sartori, que institui o Programa Municipal de Alimentação Escolar Saudável – PMAES, no âmbito da Rede Municipal de Ensino no Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 73/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, propõe a criação do Programa Municipal de Alimentação Escolar Saudável (PMAES) na rede municipal de ensino de Ibitinga. A proposta visa garantir uma alimentação nutritiva e balanceada, incentivando hábitos saudáveis, promovendo a educação alimentar e prevenindo doenças como a obesidade infantil. O texto estabelece diretrizes baseadas em alimentos naturais, define objetivos pedagógicos e sugere a articulação entre a Secretaria de Educação, profissionais de nutrição e a agricultura familiar. Além disso, a matéria prevê a possibilidade de parcerias e a regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

Quanto ao mérito e à legalidade, a iniciativa é louvável e encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que tange à saúde pública, proteção à infância e assistência ao educando. A alimentação escolar é um direito social constitucionalmente garantido e o Município possui o dever de





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

organizar o abastecimento alimentar e assegurar condições para o desenvolvimento físico e social dos alunos.

No entanto, para que a proposta guarde total harmonia com o ordenamento jurídico e evite vícios de iniciativa, é necessária a apresentação de emendas para ajustes pontuais. O texto original apresenta dispositivos que ingressam em atos de gestão administrativa ao impor ordens diretas e operacionais à Secretaria Municipal de Educação, o que pode caracterizar interferência indevida na reserva de administração do Poder Executivo. Além disso, a utilização de cláusulas meramente autoritativas ou facultativas deve ser evitada, pois o papel da lei é inovar na ordem jurídica com comandos que não dependam de simples permissão legislativa para serem executados pelo Executivo.

Dessa forma, o parecer é favorável com emendas. Recomenda-se a readequação dos artigos que estabelecem obrigações administrativas específicas e comandos operacionais, transformando-os em diretrizes gerais para a implementação da política pública. Ao converter ordens executivas em objetivos e princípios norteadores, preserva-se a autonomia do Executivo para decidir sobre a conveniência e os meios de execução, mantendo a constitucionalidade da norma e garantindo a viabilidade do programa. Com essas modificações, o projeto cumpre sua função legislativa de instituir uma política de bem-estar social sem invadir as atribuições privativas do Prefeito Municipal.

## **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 73/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2026 e sua emenda.

Alliny Sartori





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 0410-2F90-5DC3-9322